

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	<u>353 - PE 069/19</u>
Em	<u>07</u> de <u>11</u> de 20 <u>19</u>

PROJETO DE LEI N.º 069, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.400,00 no Orçamento Anual de 2019.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
02	Desenvolvimento Rural
20	Agricultura
606	Extensão Rural
0169	Incentivos visando a sustentabilidade
1154	Incentivo à Citricultura
3.3.90.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas	
Recurso 0001 R\$ 26.400,00	

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 11.02.20.606.0169.1154.3.3.90.30.00.00.00.00 – 794 no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e 11.02.20.608.0169.2010.3.3.90.32.00.00.00.00 – 802, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 1º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 06 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____ / _____ / _____	
Resulado da votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente _____	Votos contra _____

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal



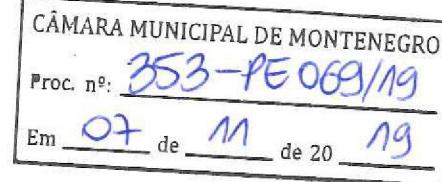
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
“Montenegro Cidade das Artes”  
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 095/2019-GP-ALL

Montenegro, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei n.º 068/2019 e n.º 069/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural”, que tem por objetivo incentivar a expedição de Notas do Talão de Produtor. E o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 26.400,00.”

Devido as alterações e acréscimos que teriam que ocorrer na Lei Municipal n.º 6.551/2018, entendemos por questões de técnica legislativa revogá-la e fazer uma nova disposição.

Informamos que a despesa referida no inciso I, do artigo 3º do presente projeto de Lei, já existe na Lei n.º 6.551/2018, dessa forma, não há necessidade de novo impacto financeiro.

O principal objetivo desse projeto é conceder auxílio aos produtores rurais montenegrinos, para auxiliar no custeio da emissão do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO.

Atualmente, as vendas de citros destinados a outras unidades da federação exigem a Certificação Fitossanitária de Origem, demandando o pagamento de um profissional técnico habilitado, que deverá realizar o acompanhamento prévio da safra e a responsabilização pela emissão do certificado. Muitos municípios vizinhos, como São José do Sul, Pareci Novo e Harmonia, já concedem incentivos que estimulam seus produtores a certificarem sua produção. Com isso, são constantes as queixas dos nossos produtores, em função da inexistência de auxílio semelhante, por iniciativa da “Capital da Citricultura”. Da mesma forma, são inúmeros os relatos de produtores que, embora estejam sediados em Montenegro, buscam os incentivos concedidos por outras cidades, deixando de emitir as notas fiscais pelo nosso município.

Acreditamos que, com a implementação da rastreabilidade, a necessidade de Certificação estenda-se às vendas realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pois já existem redes de supermercados que exigem a comprovação da qualidade da fruta comercializada. É preciso ressaltar que a Certificação Fitossanitária garante confiabilidade e status de boa qualidade à fruta comercializada, elementos que são essenciais para um

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

município que deseja conquistar posição de destaque no mercado. Em outras palavras, as vendas mediante certificação permitem que o município não seja apenas uma referência pela quantidade comercializada, mas também pela qualidade dos produtos que cultiva. Salientamos que a concessão do benefício irá estimular a emissão de notas fiscais em Montenegro, repercutindo positivamente no retorno de ICMS.

Ainda, tendo em vista o subsídio previsto para o ano 2019, visando atender os produtores que tenham o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), previsto no § 3º do artigo 3º deste projeto, necessitamos realizar a abertura de crédito especial.

Assim, solicito a aprovação dos Projetos de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8461/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

  
Antônio M. Filla  
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>André Susin</u>
Em: <u>07/11/19</u> , às <u>11:30</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"